



Câmara Municipal de Missal

Autógrafo nº. 026/2026

Projeto de Lei nº. 029/2026-E
(PL nº. 026/2026 do Executivo).

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E O FUNDO MUNICIPAL PARA O ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte – CME, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, integrante do Sistema Municipal de Esporte.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte municipal, na formulação e consolidação de políticas públicas, bem como contribuir para a melhoria da gestão, qualidade, transparência e desenvolvimento das atividades esportivas no Município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Esporte e com os órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela execução das políticas públicas de esporte;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas voltadas ao incentivo da prática esportiva, de atividades físicas e de lazer, visando à promoção da saúde e do bem-estar da população;



Câmara Municipal de Missal

III – Fornecer auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade sobre programas e projetos destinados ao desenvolvimento do esporte no Município;

IV – Zelar pela preservação da memória esportiva municipal;

V – Contribuir para a integração entre esporte, saúde, educação, assistência social, segurança pública e turismo;

VI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte, avaliando seus resultados e benefícios sociais;

VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII – Orientar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal relacionada ao esporte e à utilização dos recursos do Fundo Municipal para o Esporte;

IX – Estabelecer as diretrizes, prioridades e critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal para o Esporte, mediante Plano de Aplicação;

X – Estabelecer critérios de acompanhamento, controle e fiscalização da utilização dos recursos do Fundo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disciplinará a organização, funcionamento e competências de seus órgãos internos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



Câmara Municipal de Missal

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 02 (dois) representante das entidades esportivas do Município;

V – 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os órgãos e entidades referidos nos incisos deste artigo indicarão seus representantes titular e suplente para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º - Os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante nova indicação do órgão ou entidade representada.

Art. 7º - A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre os membros do Conselho, mediante votação definida em Regimento Interno.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único: Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a metade das reuniões realizadas no período de um ano.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Mesa Diretora ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta de seus membros.



Câmara Municipal de Missal

Art. 10 - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Esporte poderá instituir comissões temáticas ou grupos de trabalho para análise de matérias específicas.

Parágrafo único: Poderão integrar as comissões profissionais de notório conhecimento ou representantes de órgãos e entidades relacionadas à matéria em análise.

Art. 12 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Esporte deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14 - Para o cumprimento de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte poderá articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas das esferas federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL PARA O ESPORTE

Art. 15 - Fica instituído o Fundo Municipal para o Esporte – FME, com o objetivo de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento das políticas públicas de esporte e lazer no Município.

Art. 16 - Constituirão receitas do Fundo Municipal para o Esporte:

- I – Dotações orçamentárias próprias;
- II – Transferências da União, do Estado e de outros entes públicos;
- III – Contribuições, doações, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;



Câmara Municipal de Missal

IV – Receitas provenientes de convênios, contratos, acordos e parcerias;

V – Rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos;

VI – Outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte serão movimentados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 17 - O Fundo Municipal para o Esporte – FME será gerido conjuntamente pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e pelo Tesoureiro do Município.

Art. 18 - Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte serão aplicados em:

I – Programas e projetos de incentivo ao esporte e lazer;

II – Promoção de eventos esportivos e recreativos;

III – Manutenção, ampliação e modernização de espaços esportivos;

IV – Capacitação de profissionais da área esportiva;

V – Apoio a atletas, equipes e entidades esportivas do Município;

VI – Aquisição de materiais e equipamentos esportivos;

VII – Desenvolvimento de ações voltadas ao esporte educacional, comunitário e de rendimento.

Art. 19 - A Secretara Municipal de Esporte, Lazer e Turismo prestará contas periodicamente ao Conselho Municipal de Esporte, disponibilizando documentos e informações sempre que solicitado, sem prejuízo do controle exercido pelos órgãos competentes.



Câmara Municipal de Missal

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, 2 DE JUNHO DE 2026.

Elias Xavier De Andrade - Presidente